



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2014

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

LEGISLAÇÃO: A PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., por intermédio do Pregoeiro **GILSON TEIXEIRA** e membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 009 de 04 de janeiro de 2013 torna público, para conhecimento dos interessados, que no local, datas e horários abaixo indicados fará realizar licitação **na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, que será regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade **Pregão**, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o Pregão Eletrônico e o Decreto Estadual nº 24.818/2005 que regulamenta a modalidade pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, Lei Complementar 123/2006, Decreto Estadual 28.182/2008, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

PROCESSO DE ORIGEM: SAC 111073

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de **Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (regulamentados pela NR-4)**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital.

TIPO: Menor preço Global

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 29/01/2014 a 10/02/2014.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/02/2014 às 11h, de Brasília.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10/02/2014 às 15h, de Brasília.

TÉRMINO DA SESSÃO PRINCIPAL: 2 minutos após o início da sessão de disputa.

TÉRMINO DO PERÍODO ADICIONAL: Até 30 minutos após o término da sessão principal.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS:

- Contato: **GILSON TEIXEIRA** - Pregoeiro
- Endereço: Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110.
- E-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br
- Fax: (092) 3232-4369 / 3232-4608

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF)**. **O Decreto 8.112/2013 definiu o horário de verão para o período de 20/10/2013 a 16/02/2014.**

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br - “Acesso Identificado”



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A, CNPJ/MF nº 04.407.920/0001-80, através de seu Pregoeiro designada através da Portaria nº 009/2013, por meio de utilização de recursos de tecnologia de informação - INTERNET torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local já indicados anteriormente, fará realizar-se licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor preço Global**, tendo como objeto a **Contratação de empresa para a prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (regulamentados pela NR-4)**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro efetivo da PRODAM, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

- 1.1.1. O pregão eletrônico em questão será realizado conforme a data e horários a seguir:
- Recebimento das propostas: De 29/01/2014 a 10/02/2014.**
 - Abertura das propostas: 10/02/2014 às 11h, de Brasília.**
 - Início da sessão de disputa de preços: 10/02/2014 às 15h, de Brasília.**
 - Término da sessão principal: 2 minutos após o início da sessão de disputa.**
 - Término do período adicional: Até 30 minutos após o término da sessão principal.**

2. DO OBJETO

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto **Contratação de empresa para a prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (regulamentados pela NR-4)**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital.

3. ORIGEM DE RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A despesa com o pagamento do referido objeto será custeada com recursos próprios da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A..

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 4.1. Observado o prazo de dois dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, o fornecedor poderá formular consultas, preferencialmente pelo e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br através de correspondência dirigida ao Pregoeiro do certame, no endereço da PRODAM, à Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, ou, ainda pelo fax (92) 3232-4369, informando o número da licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2014-PRODAM.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 5.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para o recebimento e para abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa, informados no **item 1.1.1** deste Edital.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

- 6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília - DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 7.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 7.2.2. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública motivadas pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº. 8.666/93;
- 7.2.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 7.2.4. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.
- 7.2.5. Não poderá participar deste certame o autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica conforme determina o Art. 9º da Lei 8.666/93.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro designado, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 8.1.1. Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- 8.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 8.1.3. Abrir as propostas de preços;
- 8.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 8.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 8.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 8.1.8. Declarar o vencedor;
- 8.1.9. Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 8.1.10. Elaborar a ata da sessão;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- 8.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 8.1.12. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- 8.1.13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do **Banco do Brasil S.A.** sediadas no País.
- 9.2. Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelo telefone **3003.0500 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800.729 0500 (Demais localidades)**.
- 9.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., devidamente justificado.
- 9.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no **"licitações-e"**.
- 9.5. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para; exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 9.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PRODAM ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

10. PARTICIPAÇÃO

- 10.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do **site www.licitacoes-e.com.br**, observando a data e os horários limites estabelecidos no **subitem 1.1.1** deste Edital.
- 10.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- 10.3. No caso de desconexão com ao Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do envio de mensagens pelo próprio sistema, marcando a sessão para continuidade do Pregão.

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 11.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 11.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (**sessenta**) dias contados da data da Sessão Pública do Pregão.
- 11.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, e neles estarem inclusos todas e quaisquer despesas consideradas para composição dos preços, tais como, transportes, (considerar o custo do descarregamento), impostos, seguros, e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.
- 11.4. A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear quaisquer alterações, seja para mais ou, para menos.
- 11.5. Local de faturamento: O Proponente deverá indicar o Município e o Estado onde será efetuado o faturamento.

12. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA

- 12.1. Conforme previsto no Edital, antes do horário da disputa de lances, o Pregoeiro fará a abertura das propostas apresentadas para análise das mesmas e avaliar a aceitabilidade das propostas de preços. Desclassificará aquelas que não se adequarem ao disposto no Edital desta licitação.
- 12.2. Em seguida, a partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo **site** já indicado no item 10.1, do Edital, não desclassificadas, passando o Pregoeiro a receber os lances das licitantes.
- 12.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
 - 12.3.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes. Os licitantes serão representados por código.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- 12.5. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, no prazo previsto para o encerramento. Após o esgotamento do prazo da sessão principal, transcorrerá período adicional de tempo, de até trinta minutos, denominado **tempo randômico**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 12.6. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances no período adicional de tempo.
- 12.7. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro ratificará a proposta vencedora e solicitará da licitante que envie os documentos descritos no **Anexo 2**, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, e proposta comercial, contendo as especificações detalhadas do objeto licitado (preço unitário, preço total, e validade da proposta) e atualizada em conformidade com o último lance; documentação essa avaliada na forma da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas nos Anexos deste Edital.
- 12.8. A documentação do item 12.7., deverá ser enviada imediatamente após a solicitação do Pregoeiro, para o e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br nos seguintes formatos (PDF, JPG, DOC). **O prazo máximo para aguardo será de até 2 horas após encerramento da etapa de lances, caso não ocorra será convocado o 2º colocado.**

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, podendo, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como; decidir sobre sua aceitação, observados prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital.
- 13.2. Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro analisará a documentação do licitante vencedor.
- 13.2.1. Posteriormente, **após declarado vencedor**, os documentos citados no **Anexo 2**, deverão ser encaminhados, através dos originais ou cópias autenticadas, ao Pregoeiro, para a sede da PRODAM, na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, **observando o prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data que o licitante for declarado vencedor.
- 13.3. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas, datilografadas ou impressas através de edição eletrônica de textos em papel timbrado do proponente, bem como ser redigida de forma clara, legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.
- 13.4. Se a proposta ou, lance de menor valor não atender às especificações técnicas e, às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.
- 13.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor para a PRODAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- 13.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora do certame pelo Pregoeiro, desde que não haja a manifestação da intenção de interposição de recurso pelas licitantes, sendo adjudicado o objeto.
- 13.6. Declarado o vencedor, poderá ser declarada pelas licitantes a intenção de interpor de recurso, devidamente motivado, conforme item 18.2, que acatada pelo Pregoeiro, será aberto o prazo legal para recebimento do recurso.
- 13.7. Se o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 19**. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, e a habilitação dos proponentes observadas à ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

14. HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Não sendo declarada a intenção de interposição de recurso pelas licitantes, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto ao vencedor e o Diretor Presidente da PRODAM deliberar sobre a homologação do objeto ao vencedor do Pregão.
- 14.2. Havendo recurso, o Diretor Presidente, após deliberar sobre o mesmo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor, homologando também o processo.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Obedecer rigorosamente os prazos, bem como as especificações do serviço, objeto deste Edital.
- 15.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PRODAM e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 15.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PRODAM, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital.
- 15.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 15.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. OBRIGAÇÕES DA PRODAM

- 16.1. Efetuar o pagamento devido ao Fornecedor, nas condições estabelecidas neste Edital;

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento devido pela PRODAM será liquidado através de cheque nominal ou, através de depósito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, após o atesto do setor responsável pela fiscalização do serviço. A nota fiscal eletrônica de serviço deverá ser emitida dentro do mês



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

de competência da realização do serviço, devendo a PRODAM a liquidar o pagamento até o quinto dia útil de cada mês após o atesto, conforme item 11 do Termo de Referência.

- 17.2. No ato do pagamento, se houver qualquer multa a descontar, será o valor correspondente deduzido da quantia devida.
- 17.3. Será exigido da Licitante vencedora quando da apresentação da Nota Fiscal correspondente cópia da seguinte documentação: prova de inscrição regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de regularidade para com a Seguridade Social, apresentando Certidão Negativa de Débito junto ao I.N.S.S. (C.N.D.), prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão de Regularidade de Situação junto ao F.G.T.S., prova de regularidade fiscal, apresentando a Certidão da Dívida Ativa da União e Certidão relativa aos tributos e contribuições federais expedidas pela Receita Federal (admitindo-se que seja emitida por meio da Internet, no original, na forma prevista na Instrução Normativa SRF nº 96 de 23/10/00), validas. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do licitante ou outra equivalente, em validade; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR). Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, em validade.
- 17.3.1. A não apresentação dos documentos exigidos no subitem 17.3, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura até a satisfação total das exigências.
- 17.3.2. Conforme disposto na Cláusula 2ª, inciso I, do protocolo ICMS 42, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 15/07/2009 e do Decreto nº 30.775 de 1/12/2010, os fornecedores deverão emitir Nota Fiscal Eletrônica nas compras governamentais, logo o licitante vencedor deverá emitir nota fiscal eletrônica destacando as retenções legais.

18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data inicial fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
- 18.2. Ao final da sessão pública, imediatamente após o Pregoeiro declarar o licitante vencedor e abrir o período para manifestações, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões no espaço previsto da sala de disputa, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 18.3. A falta de manifestação, imediata e motivada, importará à preclusão do direito de recurso.
- 18.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

Rua Jonathas Pedrosa, 1937 – Praça 14

Fone (92) 2121-6500 - Fax (92) 3232-4369

Manaus-AM - CEP 69020-110

E-mail: prodam@prodam.am.gov.br

Site: www.prodam.am.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- 18.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 18.6. Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto à PRODAM, localizado a Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:30 às 17 horas, o qual deverá receber, examinar e submetê-lo a autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 19.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame; não mantiverem a proposta; falharem ou fraudarem a execução do presente objeto; comportarem-se de modo inidôneo; fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal; poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PRODAM pelo infrator:
- 19.1.1. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores da PRODAM;
 - 19.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) calculado sobre o valor da fatura por dia de atraso, dos prazos previstos para a entrega dos serviços;
 - 19.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a PRODAM, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
 - 19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PRODAM.
- 19.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 19.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela PRODAM.
- 19.4. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração da PRODAM, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para o conhecimento dos participantes da licitação.
- 20.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PRODAM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- 20.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 20.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na PRODAM.
- 20.6. É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/ inabilitação.
- 20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 20.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento; ou através do **campo de mensagens** do aplicativo "Licitações-e", do Banco do Brasil S.A; ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.
- 20.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 20.12. O Edital encontra-se disponível no **site** www.licitacoes-e.com.br, bem como o aviso de licitação na página da PRODAM na internet, no endereço www.prodam.com.br.
- 20.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

20.14. São partes integrantes deste edital:

- a) **Anexo 1** – Termo de Referência
- b) **Anexo 2** – Documentos para habilitação;
- c) **Anexo 3** – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
- d) **Anexo 4** – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor;
- e) **Anexo 5** – Minuta de Contrato

Manaus, 22 de janeiro de 2014.

GILSON TEIXEIRA

Pregoeiro

Aprovação Consultoria Jurídica:

Equipe de Apoio:

Haddock Petillo

Kleper Nunes

Erlon Benjó
Assessor Jurídico
OAB 4043



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2014

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (regulamentados pela NR-4), objetivando, inclusive, a elaboração, implementação e acompanhamento do:

- 1.1. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), regulamentado pela NR-9;
- 1.2. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), caracterizando a insalubridade, regulamentada pela NR-15 e/ou periculosidade, regulamentada pela NR-16, se houver;
- 1.3. Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- 1.4. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), regulamentado pela NR-7;
- 1.5. Recomendar e especificar, quando necessário, o uso de equipamentos de proteção individual, orientando e fiscalizando seu uso correto, regulamentado pela NR-6; e
- 1.6. Análises ergonômicas para adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos empregados da PRODAM S.A, regulamentada pela NR-17.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação da prestação dos serviços se faz necessária para atender a Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e suas normas regulamentadoras (NRs 4, 5, 6, 7, 9, 15, 16 e 17), considerando que a PRODAM S.A. é uma empresa celetista, de economia mista, com menos de quinhentos empregados e de grau de risco 2, conforme QUADRO I da NR-4.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 3.1. **Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (regulamentados pela NR-4):** trata-se de um serviço contínuo, cuja prestação durará por toda a vigência do CONTRATO, competindo à prestadora CONTRATADA:
 - a. Aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;
 - b. Determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, de acordo com o que determina a NR-6, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- c. Colaborar, quando solicitado, nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas da PRODAM S.A., exercendo a competência disposta na alínea "a" deste subitem;
- d. Responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NRs aplicáveis às atividades executadas pela PRODAM S.A.;
- e. Manter permanente relacionamento com a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR-5;
- f. O treinamento da CIPA deverá ser realizado anualmente, sempre que uma nova Comissão for eleita (previsão de realização em dezembro, horário comercial);
- g. Promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, através de campanhas, SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho) ou de programas de duração permanente;
- h. Esclarecer e conscientizar os empregadores sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando-os em favor da prevenção;
- i. Analisar e registrar em documento(s) específico(s) todos os acidentes ocorridos na PRODAM S.A., com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições do(s) indivíduo(s) portador (es) de doença ocupacional ou acidentado(s);
- j. Registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade, preenchendo, no mínimo, os quesitos descritos nos modelos de mapas constantes nos Quadros III, IV, V e VI, da NR-4, devendo a prestadora encaminhar um mapa contendo avaliação anual dos mesmos dados à Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho até o dia 31 de janeiro, através do órgão regional do MTb;
- k. Manter os registros de que tratam as alíneas "i" e "j", deste subitem, na sede da CONTRATANTE ou facilmente alcançáveis a partir da mesma, sendo de livre escolha da CONTRATANTE o método de arquivamento e recuperação, desde que sejam asseguradas condições de acesso aos registros e entendimento de seu conteúdo, devendo ser guardados somente os mapas anuais dos dados correspondentes às supracitadas alíneas por um período não inferior a 5 (cinco) anos;
- l. Elaborar e submeter à aprovação da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, até o dia 30 de março de todo ano, um programa bienal de segurança e medicina do trabalho a ser desenvolvido na PRODAM S.A.; e
- m. As atividades dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho são essencialmente preventivistas, embora não seja vedado o atendimento de emergência, quando se tornar necessário. Entretanto, a elaboração de planos de controle de efeitos de catástrofes, de disponibilidade de meios que visem ao combate a incêndios e ao salvamento e de imediata atenção à vítima deste ou de qualquer outro tipo de acidente estão incluídos em suas atividades.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

3.2. **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), regulamentado pela NR-9:** trata-se de um serviço contínuo, cuja prestação durará por toda a vigência do CONTRATO e visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. A prestadora CONTRATADA deverá elaborá-lo, implementá-lo e acompanhá-lo, seguindo as diretrizes da NR-9.

- a. O PPRA deverá estar descrito num documento-base contendo os seguintes aspectos estruturais:
 - Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
 - Estratégia e metodologia de ação;
 - Forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;
 - Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA;
 - O documento-base e suas alterações e complementações deverão ser apresentados e discutidos na CIPA, quando existente na empresa, de acordo com a NR-5, sendo sua cópia anexada ao livro de atas desta Comissão.
 - O documento-base e suas alterações deverão estar disponíveis de modo a proporcionar o imediato acesso às autoridades competentes.
 - O cronograma do documento-base deverá indicar claramente os prazos para o desenvolvimento das etapas e cumprimento das metas do PPRA.
- b. Deverá ser efetuada, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.
- c. O documento-base do PPRA deverá ser entregue até 90 (noventa) dias após a assinatura do CONTRATO e um relatório final deverá ser entregue até 30 (trinta) dias antes do término do CONTRATO, em cópias físicas (impressas) e eletrônicas (.doc ou .pdf). Esse relatório final ou análise global do PPRA serve para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades. Será uma espécie de “prestação de contas” do que foi ou não implementado e acompanhado, com as devidas justificativas, pontos fortes e fracos, apontamento de melhorias, dificuldades encontradas e considerações finais.
- d. O PPRA deverá incluir as seguintes etapas:
 - Antecipação dos riscos (deverá envolver a análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, ou de modificação dos já existentes, visando a identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação);
 - Reconhecimento dos riscos (sua identificação, a determinação e localização das possíveis fontes geradoras, a identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho, a identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos, a caracterização das atividades



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

e do tipo da exposição, a obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho, os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica e a descrição das medidas de controle já existentes);

- Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores (deverá ser realizada sempre que necessária para comprovar o controle da exposição ou a inexistência de riscos identificados na etapa de reconhecimento, para dimensionar a exposição dos trabalhadores e para subsidiar o equacionamento das medidas de controle);
- Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia deverá ser adotadas para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais sempre que forem verificadas situações como identificação, na fase de antecipação, de risco potencial à saúde; constatação, na fase de reconhecimento de risco evidente à saúde; quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos trabalhadores excederem os valores dos limites previstos na NR-15 ou, na ausência destes os valores limites de exposição ocupacional adotados pela *ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Hygienists* ou quando, através do PCMSO, ficar caracterizado onexo causal entre danos observados na saúde dos trabalhadores e a situação de trabalho a que eles ficam expostos;
- Monitoramento da exposição aos riscos (através de uma avaliação sistemática e repetitiva da exposição a um dado risco, visando à introdução ou modificação das medidas de controle, sempre que necessário); e
- Registro e divulgação dos dados (estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PPRa, mantido por um período mínimo de 20 (vinte) anos e sempre disponível aos trabalhadores interessados, seus representantes ou para as autoridades competentes).

e. A prestadora CONTRATADA deverá ainda realizar pelo menos uma palestra educativa, voltada ao tema Noções Básicas de Prevenção de Acidentes e o uso do EPI – Equipamento de Proteção Individual, a ser realizada durante a SIPAT da PRODAM S.A., que estará sob sua responsabilidade organizar, junto à CIPA.

3.3. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), caracterizando a insalubridade, regulamentada pela NR-15 e/ou periculosidade, regulamentada pela NR-16: trata-se de um Laudo, elaborado com o intuito de documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho e concluir se estes são insalubres ou perigosos para os trabalhadores eventualmente expostos. Deverá ser renovado caso sejam introduzidas modificações no ambiente de trabalho e é obrigatório conforme o exposto na Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

- a. São consideradas alterações no ambiente de trabalho ou em sua organização, entre outras, aquelas decorrentes de:
- Mudança de layout;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- Substituição de máquinas ou de equipamentos;
 - Adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva;
 - Alcance dos níveis de ação estabelecidos no subitem 9.3.6 da NR-09, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do MTE, se aplicável; e
 - Extinção do pagamento do adicional de insalubridade.
- b. A prestadora CONTRATADA deverá elabora-lo, implementa-lo, acompanha-lo e entrega-lo em cópias físicas (impressas) e eletrônicas (.doc ou .pdf) em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do CONTRATO;
- c. Deverá ser composto de forma a substituir o Laudo Técnico de Insalubridade e ser usado para tal fim, atendendo o disposto na NR-15;
- d. Deverá ser composto de forma a substituir o Laudo Técnico de Periculosidade e ser usado para tal fim, atendendo o disposto na NR-16.
- e. Os elementos informativos básicos constitutivos do LTCAT, conforme Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 06 de agosto de 2010, são:
- Se individual ou coletivo;
 - Identificação da empresa;
 - Identificação do setor e da função;
 - Descrição da atividade;
 - Identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;
 - Localização das possíveis fontes geradoras;
 - Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;
 - Metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;
 - Descrição das medidas de controle existentes;
 - Conclusão do LTCAT;
 - Assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança; e
 - Data da realização da avaliação ambiental.
- f. O LTCAT deverá ser assinado por um engenheiro de segurança do trabalho da CONTRATADA, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou por médico do trabalho, indicando os registros profissionais para ambos.

3.4. Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP): é um formulário a ser preenchido com todas as informações relativas ao empregado, como por exemplo, a atividade que exerce, o agente nocivo ao qual está exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes à CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- a. É obrigatório para todas as empresas que exercem atividades que exponham seus empregados a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física (origem da concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição). Além disso, todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com Norma Regulamentadora nº 9 da Portaria nº 3.214/78 do MTE, também devem preencher o PPP (.doc ou .pdf).
- b. O PPP segue uma legislação específica (Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 06 de agosto de 2010, e pode ser consultado no Anexo XV: Formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, no sítio do Ministério da Previdência Social.
- c. A prestadora CONTRATADA, em conjunto com o Serviço Social da PRODAM S.A., deverá elaborá-lo, implementá-lo, acompanhá-lo e entregá-lo em cópias físicas (impressas) e eletrônicas (.doc ou .pdf) até 30 (trinta) antes do término do CONTRATO ou em casos de demissão.

3.5. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), regulamentado pela NR-

7: trata-se de um serviço contínuo, cuja prestação durará por toda a vigência do CONTRATO e visa a promoção e preservação da saúde do conjunto dos empregados da PRODAM S.A. Deve ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores. A prestadora CONTRATADA deverá elaborá-lo, implementá-lo e acompanhá-lo, seguindo as diretrizes da NR-7.

- a. Realizar os exames médicos previstos no item c ou encarregar os mesmos a profissional médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada trabalhador da empresa a ser examinado, observando a periodicidade no subitem 7.4.3.2 da NR-7.
- b. Encarregar dos exames complementares previstos nos itens, quadros e anexos da NR-7, profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados, inclusive avaliação e acompanhamento da audição em trabalhadores expostos a níveis de pressão sonora elevados e realização de radiografias, caso constatada a necessidade. **O que determinará a necessidade é o resultado do PPRA (NR-9) e da análise ergonômica das condições de trabalho (NR-17).**
- c. A prestadora CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, realizar os exames médicos dos empregados da PRODAM S.A., conforme condições e prazos estabelecidos na NR-7:
 - Admissional (antes que o empregado assumá suas atividades);



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- Periódico;
 - De retorno ao trabalho (no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto);
 - De mudança de função (antes da data da mudança); e
 - Demissional (até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 135 dias).
- d. Os exames de que trata o item c compreendem:
- Avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;
 - Exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos da NR-7 e seus anexos e ainda, quando constatada no PPRA, a exposição a altos níveis de pressão sonora, exame otológico, exame audiométrico realizado e outros exames audiológicos complementares solicitados a critério médico coordenador do PCMSO.
- e. Para cada exame médico realizado, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em 2 (duas) vias. A primeira via do ASO ficará arquivada na sede da CONTRATADA. A segunda via do ASO será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo na primeira via.
- f. O ASO deverá conter no mínimo:
- Nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função;
 - Os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho-SSST;
 - Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
 - O nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM);
 - Definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;
 - Nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato; e
 - Data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu CRM.
- g. Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico-coordenador do PCMSO.
- h. Os registros a que se refere o item anterior deverão ser mantidos por período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do trabalhador.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- i. Havendo substituição do médico coordenador, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.
- j. O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual.
- k. O relatório anual deverá constar de:
 - Identificação da empresa: razão social, endereço, CGC, ramo de atividade de acordo com Quadro 1 da NR-4 e seu respectivo grau de risco, número de trabalhadores e sua distribuição por sexo, e ainda horários de trabalho e turnos;
 - Definição, com base nas atividades e processos de trabalho verificados e auxiliado pelo PPRA e mapeamento de risco, dos critérios e procedimentos a serem adotados nas avaliações clínicas;
 - Programação anual dos exames clínicos e complementares específicos para os riscos detectados, definindo-se explicitamente quais trabalhadores ou grupos de trabalhadores serão submetidos a que exames e quando (discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto no Quadro III da NR-7);
 - Outras avaliações médicas especiais, se detectadas; e
 - Além disso, também podem ser incluídas, **opcionalmente**, no PCMSO, ações preventivas para doenças não ocupacionais, como: campanhas de vacinação, diabetes *melitus*, hipertensão arterial, prevenção do câncer ginecológico, prevenção de DST/AIDS, prevenção e tratamento do alcoolismo, tabagismo, entre outros.
- l. O relatório anual deverá ser apresentado e discutido na CIPA, quando existente na empresa, de acordo com a NR-5, sendo sua cópia anexada ao livro de atas daquela comissão.
- m. A prestadora CONTRATADA deverá entregar o relatório anual em cópias físicas (impressas) e eletrônicas (.doc ou .pdf) até 30 (trinta) antes do término do CONTRATO ou depois de decorrido 1 (um) ano da implantação do PCMSO contratado.
- n. A prestadora CONTRATADA deverá ainda realizar pelo menos uma palestra educativa, voltada ao tema Noções Básicas de Primeiros Socorros, a ser realizada durante a SIPAT da PRODAM S.A., que estará sob sua responsabilidade organizar, junto à CIPA.

3.6. Recomendar e especificar, quando necessário, o uso de equipamentos de proteção individual, orientando e fiscalizando seu uso correto, regulamentado pela NR-6: trata-se do atendimento das NR-6 e NR-9. Considerando que na sede da CONTRATANTE não há especialistas na área, caberá à CONTRATADA não só especificar, como orientar o uso correto,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

determinar a periodicidade de troca e fiscalizar, em conjunto com a CIPA, o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) em total consonância com as exigências das NR-6 e NR-9.

3.7. Análises ergonômicas para adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos empregados da PRODAM S.A, regulamentada pela NR-17: trata-se do planejamento, elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho dos postos de trabalho da PRODAM S.A., contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-17 e seus anexos, I e II, com fotos e análise das situações que apresentam problemas de esforços estático ou dinâmico para os trabalhadores (movimentos repetitivos, trabalhos exigindo grande esforço físico, trabalho exigindo postura fixa, trabalho exigindo grande atenção e principalmente quando há casos ou queixas de dores musculares), trabalhos com iluminação excessiva ou insuficiente ou em ambientes ruidosos.

- a. A metodologia empregada deverá conter, basicamente:
 - Caracterização básica do posto de trabalho em análise;
 - Visita para conhecimento dos postos de trabalho e projeto de intervenção;
 - Entrevistas com o pessoal envolvido;
 - Observação sistemática e assistemática do trabalho;
 - Aplicação de questionários a serem preenchidos pelos empregados;
 - Levantamento de dados sócio profissionais;
 - Levantamento das atividades de transporte e descarga eventualmente existentes;
 - Estudo do mobiliário e equipamentos dos postos de trabalho; e
 - Condições ambientais (incluindo medição sistemática dos níveis de ruído, iluminação, temperatura, conforme especificado na NR-17 e normas complementares, como NBR 10152, NBR 5413).
- b. As análises ergonômicas do trabalho devem contemplar, no mínimo, para atender à NR-17:
 - Descrição das características dos postos de trabalho no que se referem ao mobiliário, utensílios, ferramentas, espaço físico para a execução do trabalho e condições de posicionamento e movimentação de segmentos corporais;
 - Avaliação da organização do trabalho demonstrando, se aplicável: trabalho real e trabalho prescrito; descrição da produção em relação ao tempo alocado para as tarefas; variações diárias, semanais e mensais da carga de atendimento, incluindo variações sazonais e intercorrências técnico-operacionais mais frequentes; número de ciclos de trabalho e sua descrição, incluindo trabalho em turnos e trabalho noturno; ocorrência de pausas interciclos; explicitação das normas de produção, das exigências de tempo, da determinação do conteúdo de tempo, do ritmo de trabalho e do conteúdo das tarefas executadas; histórico mensal de horas extras realizadas em cada ano; explicitação da existência de sobrecargas estáticas ou dinâmicas do sistema osteomuscular.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- Relatório estatístico da incidência de queixas de agravos à saúde colhidas pela Medicina do Trabalho nos prontuários médicos;
 - Relatórios de avaliações de satisfação no trabalho e clima organizacional, se realizadas no âmbito da empresa;
 - Registro e análise de impressões e sugestões dos trabalhadores com relação aos aspectos dos itens anteriores; e
 - Recomendações ergonômicas expressas em planos e propostas claros e objetivos, com definição de datas de implantação.
- c. As análises ergonômicas do trabalho deverão ser datadas, impressas, ter folhas numeradas e rubricadas e contemplar, obrigatoriamente, as seguintes etapas de execução:
- Explicitação da demanda do estudo;
 - Análise das tarefas, atividades e situações de trabalho;
 - Discussão e restituição dos resultados aos trabalhadores envolvidos;
 - Recomendações ergonômicas específicas para os postos avaliados;
 - Avaliação e revisão das intervenções efetuadas com a participação dos trabalhadores, supervisores e gerentes; e
 - Avaliação da eficiência das recomendações.
- d. O relatório final único contendo o resultado das análises ergonômicas deverá ser entregue até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do CONTRATO, em cópias físicas (impressas) e eletrônicas (.doc ou .pdf).
- e. As ações e princípios do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA devem ser associados àqueles previstos na NR-17.
- f. Pessoas com deficiência:
- Para as pessoas com deficiência e aquelas cujas medidas antropométricas não sejam atendidas pelas especificações da NR-17, o mobiliário dos postos de trabalho deve ser adaptado para atender às suas necessidades, e devem estar disponíveis ajudas técnicas necessárias em seu respectivo posto de trabalho para facilitar sua integração ao trabalho, levando em consideração as repercussões sobre a saúde destes trabalhadores; e
 - As condições de trabalho, incluindo o acesso às instalações, mobiliário, equipamentos, condições ambientais, organização do trabalho, capacitação, condições sanitárias, programas de prevenção e cuidados para segurança pessoal devem levar em conta as necessidades dos trabalhadores com deficiência.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

4. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- 4.1. Em hipótese alguma a prestação dos serviços contratados poderá ferir, contradizer ou negligenciar a Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e suas normas regulamentadoras.
- 4.2. Com o fim de nortear a elaboração da proposta da CONTRATADA, segue o quantitativo do público alvo estimado, ressaltando que este número pode variar durante a vigência do CONTRATO em decorrência de novas admissões ou exonerações. A PRODAM é uma empresa celetista, de economia mista, de Grau de risco 2, com 390 empregados.

4.2.1. Público alvo estimado por sexo

Sexo	Número de vidas
Masculino	286
Feminino	104
TOTAL DE VIDAS	390

4.2.2. Público alvo estimado por idade

Faixa etária	Número de vidas
De 0 a 18 anos	0
De 19 a 24 anos	18
De 25 a 34 anos	155
De 35 a 44 anos	75
De 45 a 54 anos	93
De 55 a 64 anos	45
Acima de 65 anos	4
TOTAL DE VIDAS	390

4.2.3. Público alvo estimado por cargo / função

Cargo / função	Número de vidas
Auxiliar 180h	02
Auxiliar 220h	12
Assistente 180h	47
Assistente 220h	76
Diretores	03
Técnico de TI	02
Programador	88
Comunicador Social	02
Assistente Social	01
Analista Administrativo	20
Analista de TI	137
TOTAL DE VIDAS	390



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

4.3. Atendendo ao disposto na NR-4, a prestadora CONTRATADA deverá ter em seu quadro efetivo profissionais que satisfaçam os seguintes requisitos, que deverão ser comprovados, no ato da assinatura do CONTRATO:

- 4.3.1. Engenheiro de Segurança do Trabalho (**obrigatório**) – engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação (alterado pela Portaria DSST n.º 11, de 17 de setembro de 1990).
- 4.3.2. Médico do Trabalho (**obrigatório**) – médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina (alterado pela Portaria DSST n.º 11, de 17 de setembro de 1990).
- 4.3.3. Enfermeiro do Trabalho (**facultativo**) – enfermeiro portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Enfermagem do Trabalho, em nível de pós-graduação, ministrado por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em enfermagem (alterado pela Portaria DSST n.º 11, de 17 de setembro de 1990).
- 4.3.4. Auxiliar de Enfermagem do Trabalho (**facultativo**) – auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem portador de certificado de conclusão de curso de qualificação de auxiliar de enfermagem do trabalho, ministrado por instituição especializada reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação (alterado pela Portaria DSST n.º 11, de 17 de setembro de 1990).
- 4.3.5. Técnico de Segurança do Trabalho (**facultativo**) – técnico portador de comprovação de Registro Profissional expedido pelo Ministério do Trabalho (alterado pela Portaria SSST n.º 8, de 1 de junho de 1983).

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: não importa a quantidade de profissionais que a CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE, sendo alguns facultados em seu quadro efetivo. O indispensável é a prestação total do objeto contratado, ou seja, pelo menos, um Engenheiro de Segurança do Trabalho e um Médico do Trabalho são indispensáveis.

4.4. A CONTRATADA deverá prestar um expediente quinzenal de 4 (quatro) horas nas dependências da PRODAM S.A. onde:

- a. Atenderá aos empregados em que foi constatada a necessidade de acompanhamento contínuo do médico do trabalho;
- b. Alinhará suas atividades e entregará relatórios ou documentos gerados a partir da prestação do objeto do CONTRATO;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- c. Colocará o Serviço Social (SSOCI) ou a CIPA da PRODAM S.A. a par de situações em que forem necessárias ações dos fiscais do CONTRATO;
 - d. Fará as palestras educativas quando da realização da SIPAT;
 - e. Fiscalizará e orientará o uso adequado dos EPIs.
- 4.5. Todos os exames médicos, inclusive os complementares, mencionados na NR-7, quando necessários, serão custeados pela prestadora CONTRATADA.
- 4.6. O quadro dos empregados da CONTRATADA, detalhado em 4.3 deverá ser residente na cidade de Manaus para não só facilitar na agilização, como também na execução dos serviços.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1. Executar o serviço contratado nos prazos, condições, coberturas e quantidades definidas neste termo.
- 5.2. Assumir inteira responsabilidade civil, penal, administrativa e técnica pela execução do serviço, correndo por sua conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais concernentes à execução do mesmo.
- 5.3. Permanecer como única e total responsável perante a PRODAM S.A., respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.
- 5.4. Manter, durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com a Lei no. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- 5.5. Prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho.
- 5.6. Comunicar ao representante da PRODAM S.A. qualquer anormalidade na execução do CONTRATO, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados da CONTRATANTE.
- 5.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço contratado, sem prévia e expressa anuência da PRODAM S.A.
- 5.8. Não dar o CONTRATO como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da PRODAM S.A.
- 5.9. Aceitar, sem restrições, a fiscalização da PRODAM S.A., no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- 5.10. Manter sigilo sobre todas as informações levantadas dentro da PRODAM S.A., cabendo somente às partes interessadas (CONTRATADA, CONTRATANTE e empregado) a divulgação de dados oriundos da prestação do objeto do CONTRATO, ressalvada a confidencialidade entre médico e paciente.
- 5.11. Observar e respeitar toda a legislação relativa ao objeto deste termo de referência, bem como o regulamento interno da PRODAM S.A., quando em realização de atividades dentro de suas dependências.
- 5.12. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à PRODAM S.A. e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços.
- 5.13. Durante toda a execução dos serviços, utilizar-se de materiais e equipamentos calibrados e aferidos pelo INMETRO e em total conformidade com a legislação sanitária em vigor.
- 5.14. Indicar preposto e o médico coordenador do PCMSO, com nome, e-mail, telefone celular e comercial para facilitar a comunicação com a CONTRATANTE, bem como agilizar a demanda dos serviços e responder pela fiscalização e bom andamento do CONTRATO.
- 5.15. Ter uma sucursal, escritório de representação, sede ou filial em Manaus, para facilitar a comunicação e o bom andamento da prestação do serviço.

6. OBRIGAÇÕES DA PRODAM S.A.

São obrigações da PRODAM S.A.:

- 6.1. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do objeto contratado.
- 6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua imediata correção, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela PRODAM S.A.
- 6.3. Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do CONTRATO.
- 6.4. Assegurar à CONTRATADA as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 6.5. Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos fortuitos, justificados e aceitos pela PRODAM S.A., não deverão sofrer interrupção.
- 6.6. Observar todas as orientações fornecidas pela CONTRATADA, visando o cumprimento Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e suas normas regulamentadoras (NRs 4, 5, 6, 7, 9, 15, 16 e 17) e suas alterações.
- 6.7. Permitir a entrada de empregados da CONTRATADA, no período da vigência deste CONTRATO, em suas dependências, sempre acompanhados de empregados do CONTRATANTE, e com aviso prévio para realização dos serviços.
- 6.8. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA não cumprir o objeto contratado.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor global dos serviços é a somatória de preços de todos os serviços descritos no OBJETO e foi estimado pela Administração em R\$ 116.000,00 (Cento e dezesseis mil reais).

8. CRITÉRIO PARA VENCIMENTO DO CERTAME

Vencerá o certame o licitante que oferecer o menor “valor global dos serviços”.

9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E GESTOR DO CONTRATO

Cláudio Feliciano Feitosa Valente – Gerente de Gestão de Pessoas.

E-mail: claudio@prodam.am.gov.br

Tels.: (92) 2121-6470 ou 2121-6500.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Além do Gestor, deverão também acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, o responsável pelo Serviço Social (SSOCI) e qualquer membro da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, regulamentada pela NR-5) da PRODAM S.A.

11. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global dos serviços deverá ser dividido em 12 (doze) parcelas iguais a serem pagas até o quinto dia útil de cada mês. Os pagamentos serão feitos mensalmente por cheque nominal à CONTRATADA ou depósito em conta corrente, somente após o atesto no verso da nota fiscal de serviços ou fatura mensal, pelo Serviço Social (SSOCI) da PRODAM S.A.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O CONTRATO, resultado deste certame, terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, por igual período, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

13. PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multas percentuais;

13.1.3. Rescisão administrativa do CONTRATO;

13.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar; e



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- 13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 13.2. As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização do CONTRATO e impostas pela autoridade competente, assegurada à CONTRATADA, a prévia e ampla defesa na via administrativa.

Manaus, 21 de janeiro de 2014.

Cláudio Feliciano Feitosa Valente
Gerente de Gestão de Pessoas

Lea Ribeiro Macedo
Diretora Administrativo-Financeira

Tiago Monteiro de Paiva
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO 05/2014
ANEXO 2
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 1.1. Para habilitar-se no certame, os interessados deverão estar cadastrados no sistema Licitações do Banco do Brasil.
- 1.2. A empresa vencedora deverá apresentar imediatamente após o encerramento da disputa, via fax (92) 3232-4369, os documentos previstos nos subitens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8. Posteriormente, observado o prazo de 03 (três) dias úteis -contados a partir da data da realização deste Pregão -, deverá encaminhar os originais, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia não autenticada mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro, ou ainda, através de exemplares publicados em órgãos da Imprensa Oficial, para a PRODAM, na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110.

1.3. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a abertura da licitação;
- b) Balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

1.5. Regularidade Fiscal:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Certificados de regularidade de situação perante o INSS (certidão negativa de débito – CND) e o FGTS (certificado de regularidade) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União, Fazendas Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

licitante.

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pelo Decreto-Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011, em validade.
- 1.6. Comprovação de aptidão da licitante para desempenho, através de apresentação de atestados ou certidões emitidas por entidades públicas e/ou privadas, indicando que a empresa já forneceu objeto semelhante ao desta licitação.
- 1.7. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93, conforme Anexo 4.
- 1.8. Declaração de que a licitante tomou total conhecimento do Edital e seus anexos e que a proposta apresentada obedece a todos os requisitos exigidos.
- 1.9. Declaração da empresa, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93, conforme Anexo 5.
- 1.10. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro / Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
- 1.10.1. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas a agilização dos procedimentos de análise da documentação.
- 1.11. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 1.12. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 1.13. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.
- 1.14. Os documentos exigidos nos subitens 1.3, poderão ser substituídos mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores da PRODAM dentro da validade.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2014

ANEXO 3

Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2014
ANEXO 4

**Modelo de declaração quanto ao cumprimento às normas relativas
ao trabalho do menor**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO 05/2014
ANEXO 5

MINUTA DE CONTRATO N° XXXX/2014

TERMO DE CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO (REGULAMENTADOS PELA NR-4), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTE NO ANEXO I, DO EDITAL ACIMA CITADO, CELEBRADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Aos XX dias do mês de XXXXXXX do ano de dois mil e quatorze (2014), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A., doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei n° 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o n° 13300001038, e com inscrição estadual n° 05.341.162-5 e CNPJ n° 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Tiago Monteiro de Paiva**, brasileiro, casado, publicitário, RG. n° 1.261.140-9/SSP-AM, e do CPF n° 575.268.342-49, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua João de Monte Fusco, 12, Condomínio Vivenda das Samambaias – Bairro Santa Etelvina, eleito na forma do que dispõem os artigos 17 item II, Art. 18 e 19 do Estatuto, conforme atesta a ata de eleição da diretoria atual, datada de 09/08/2011, registrada na JUCEA, em data de 12/08/2011 sob o n° 404076, e, de outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sob o NIRE xxxxxxxxxxxx (“Sociedade”), e com última alteração contratual arquivada na JUCxxxxx sob o n° xxxxxxxxxxxx em xxxxxxxxxxxx, inscrição no C.N.P.J do Ministério da Fazenda n° xxxxxxxxxxxx, inscrição estadual n° xxxxxxxxxxxx, inscrição municipal n° xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXX, xxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade n° xxxxxxxxxxxx-SSP-XX, CPF n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta do Processo de Licitação – Pregão Eletrônico n° XX/2014, na presença das testemunhas adiante nominadas é assinado o presente TERMO DE CONTRATO, que se regerá pelas normas da Lei n° 8.666, de 21/06/93, suas alterações e, pelas cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O objeto do presente Contrato visa atender as especificações detalhadas no Termo de Referência, constantes do Anexo I, do Edital - Pregão Eletrônico - XX/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS GARANTIAS – Os serviços ora pactuados são garantidos em conformidade com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, artigos 26 e 27.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços ora contratados serão realizados sob as seguintes condições:

- I - Os serviços devolvidos para retificação com defeito ou erros não originários de falha de atuação da **CONTRATADA**, serão atendidos, respeitando-se a execução de trabalhos em curso, sendo, entretanto, objeto de cobrança à parte o custo adicional correspondente.
- II - Na hipótese de defeitos ou erros originários de falhas de atuação da **CONTRATADA**, os serviços deverão ser refeitos correndo todos os custos por conta da mesma.

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a entregar à **CONTRATANTE** os serviços pactuados nos prazos estabelecidos, bem como acompanhar e controlar a observância das datas fixadas, notificando a **CONTRATANTE** na hipótese de descumprimento desses prazos.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO - À **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.

§ 1º - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

§ 3º - O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 4º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

§ 5º - A **CONTRATADA** é obrigada a manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

§ 2º - A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado do local dos serviços, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

§ 3º - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo Primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a manutenção contratada.

§ 4º - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura deste, com eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e prévia autorização, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO - O preço mensal estimado é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), e será cobrado em função do total de recursos utilizados na execução dos serviços solicitados.

Parágrafo Único: Para execução de serviços deverá ser expedido o documento de "AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS".

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, conforme item 17 do Edital e item 11 do Termo de Referência.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a fatura do mês as certidões negativas de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), Débitos trabalhistas, Dívida Ativa da União, Fazenda Nacional, Estadual e Municipal. A ausência destes documentos autoriza a **CONTRATANTE** a reter o pagamento no montante correspondente aos encargos devidos, nos termos do § 1º do art. 31 da Lei nº. 8.812, de 24.07.91.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO O preço mencionado na cláusula nona será reajustado, na ocasião da renovação deste Contrato, nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste, de acordo com a variação do INPC do IBGE, considerando-se como índice inicial o mês da assinatura do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

§ 1º - Incumbirá à **CONTRATADA** o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VALOR GLOBAL - O valor global **estimado** do presente Contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES - Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multas percentuais, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula;
3. rescisão administrativa do contrato;
4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar;
5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - As penas acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente, assegurada à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

§ 2º - Serão aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades previstas no Anexo I – Termo de Referência e no Edital 05/2014:

§ 3º - As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA**, podendo ser cobrado judicialmente, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser rescindido:

I - UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE**:

1. pelo não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

3. pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
4. pela paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
5. pela subcontratação total ou parcial em desacordo com as exigências especificadas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta;
6. pelo desatendimento das determinações regulares da **FISCALIZAÇÃO** ou de seus superiores;
7. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, punidas com multas, o qual se considerará caracterizado:
 - 7.1. pela incidência de nova falta, em período de 15 (quinze) dias, no qual já tenham sido aplicadas 3 (três) multas;
 - 7.2. pela reincidência específica em falta já anteriormente punida 3 (três) vezes;
 - 7.3. pela incidência de nova falta, após a aplicação da quinta multa;
8. incidir a **CONTRATADA** em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93;
9. por razões de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

II - AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - A rescisão de que trata o item I, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

§ 2º - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

§ 3º - A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo de licitação.

§ 4º - Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE - A rescisão de que trata o inciso I da cláusula anterior, acarreta no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do Estado e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

§ 1º - As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 3º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
2. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO - O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

I - UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE:

- 1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de modificação do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

II - AMIGAVELMENTE, por acordo das partes:

- 1) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica, da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- 2) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- 3) para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;
- 4) para prorrogação do prazo.

§ 1º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º - No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

§ 4º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 5º - Incumbe, obrigatoriamente à **CONTRATADA** comunicar à **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena de, no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente a **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CONTROLE - A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA DOCUMENTAÇÃO - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade Fiscal, nos termos do art. 29, da Lei nº 8.666/93, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO - As despesas com a execução do presente contrato correrão por recursos próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO - O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO - A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA CLÁUSULA ESSENCIAL - Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS - O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93, com a nova redação da Lei nº 8.883/94. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) cópias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, de de 2014

Pela **CONTRATADA**:

Pela **CONTRATANTE**:

Tiago Monteiro de Paiva
Diretor Presidente

_____ nome _____
_____ cargo _____

Testemunhas:

Nome:
R.G.:
CPF:
Ass.: _____

Nome:
R.G.:
CPF:
Ass.: _____